

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

· **Leia-se em Sessão.**

· **Cópias aos Edis.**

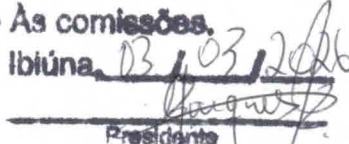
· **As comissões.**

MENSAGEM N.º 011/2026

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 03/03/2026

Ibiúna, 02 de março de 2026.


Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição, organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em observância à Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências.”**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e com a Norma Regulamentadora nº 05 – NR-05.

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais de promoção da saúde, da segurança no trabalho e da prevenção de acidentes e de assédio no ambiente laboral, especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.457/2022, que ampliou o papel da CIPA, incorporando ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, sexual e de outras formas de violência no trabalho.

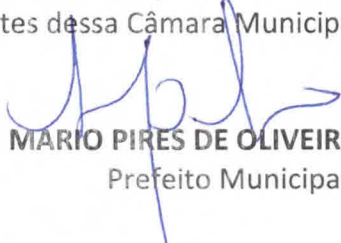
A implementação e regulamentação da CIPA no âmbito do serviço público municipal representa importante instrumento de fortalecimento da cultura preventiva, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, para a valorização dos servidores públicos e para a redução de riscos ocupacionais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

O projeto estabelece critérios claros para a composição da Comissão, com participação paritária entre representantes da Administração e dos servidores, assegurando processo democrático de escolha, capacitação adequada, organização interna, periodicidade das reuniões e definição de competências, em consonância com a legislação federal vigente.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da eficiência administrativa, da legalidade e da prevenção, reafirmando o compromisso do Município de Ibiúna com a promoção de ambientes laborais seguros, saudáveis e respeitosos.

Dessa forma, considerando a relevância social, institucional e preventiva da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida que atende ao interesse público e ao aprimoramento da gestão municipal.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

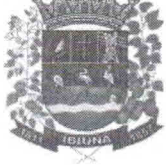
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 02/03/2026

Recebido por: 

Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **214**

Recebido em.....de.....de.....

Prazo Venc. em.....de.....de.....

Recebido por.....

PROJETO DE LEI Nº 011
DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição, organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em observância à Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica instituída, no âmbito da administração pública municipal de Ibiúna, a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**, órgão de natureza consultiva e permanente, com a finalidade de promover a saúde e a integridade física dos servidores públicos em suas atividades laborais, nos termos da Lei Federal nº 14.457/2022 e da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05) do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º- A CIPA é órgão de caráter preventivo, sem atribuições punitivas ou de fiscalização por sanções, devendo atuar de forma colaborativa com a gestão municipal para eliminar, reduzir ou controlar riscos no ambiente de trabalho.

§2º- O disposto nesta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades controladas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DE MEMBROS

Art.2º- A CIPA será composta por servidores municipais titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Representantes do empregador (Gestão Municipal): indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em número igual ao dos representantes dos empregados;

II- Representantes dos empregados (servidores): eleitos diretamente pelos servidores municipais, em votação democrática, mediante urnas ou processo eletrônico, com ampla divulgação.

Art.3º- O número de membros titulares e suplentes será estabelecido por ato normativo da autoridade competente, observando proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores de suas respectivas áreas (Saúde, Educação, Manutenção e Apoio, Administrativo, GCM).



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.4º- Poderão candidatar-se à CIPA apenas servidores efetivos estáveis, observados os requisitos mínimos de escolaridade e de vínculo funcional, quando aplicáveis.

CAPÍTULO III – MANDATO E POSSE

Art.5º- O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.

§1º- O mandato dos representantes indicados pela gestão será coincidente com o respectivo ato de nomeação.

§2º- A posse dos membros eleitos e indicados far-se-á mediante ato formal publicado em Diário Oficial.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.6º- São atribuições da CIPA:

I- Identificar fatores de risco no ambiente de trabalho e sugerir medidas de prevenção;

II- Colaborar com a gestão municipal na implementação de programas de saúde e segurança;

III- Acompanhar e propor melhorias nos procedimentos de trabalho que envolvam riscos;

IV- Participar, quando convidada, de eventos ou reuniões sobre saúde ocupacional e segurança do trabalho;

V- Analisar e registrar, em relatórios, os acidentes e incidentes no trabalho, propondo ações de melhoria;

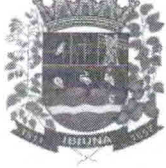
VI- Promover ações de conscientização e campanhas educativas com foco em prevenção de acidentes e promoção da saúde ocupacional;

VII- identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

VIII- realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para segurança e saúde dos servidores;

IX- realizar, a cada reunião, avaliação de cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;

X- divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

XI- participar com o SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO das discussões promovidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;

XII- comunicar ao SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO a necessidade de paralisação de máquina, equipamento ou setor onde considere risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

XIII- divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e saúde do servidor;

XIV- requisitar ao SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO as cópias das RAT (Relatório de Acidentes do Trabalho) emitidas;

XV- promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;

XVI- participar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de Campanha de Prevenção de doenças aos servidores.

Art.7º- A CIPA poderá solicitar, à administração municipal, acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, respeitados os limites legais da Lei Geral de Proteção de Dados, o sigilo e a segurança administrativa.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art.8º- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias, se necessário.

§1º- A liberação dos membros pelas respectivas chefias será obrigatória para a participação nas reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, salvo ausências devidamente justificadas.

§2º- As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA e as verificações nos ambientes e condições de trabalho serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

Art.9º- As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e todas as documentações referentes a CIPA ficarão arquivadas sob responsabilidade do presidente da CIPA, que quando necessário, a disponibilizará ao Ministério Público do Trabalho, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados quanto a sua divulgação a eventuais interessados.

Art.10- Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I- houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II- ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

III- houver solicitação expressa do Prefeito ou de Secretários Municipais.

Art.11- As deliberações da CIPA serão preferencialmente por consenso.

Parágrafo Único- Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será formalizada votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art.12- O membro titular perderá o mandato, quando exceder a 04 (quatro) faltas a reuniões ordinárias sem justificativa, durante o mandato.

Art.13- A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecendo a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.

§1º- No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna indicará o substituto, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§2º- No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO VI - DO TREINAMENTO

Art.14- Os membros da CIPA, tanto eleitos quanto indicados, deverão participar de programa de capacitação e treinamento especializado, conforme parâmetros da NR-05

Art.15- O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 04 (quatro) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

Art.16- Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a Administração Municipal, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna sobre a decisão.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art.17- Compete à Administração Pública Municipal indicar a Comissão Eleitoral - CE, que convocará a eleição para escolha dos representantes dos servidores da CIPA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso.

§1º- A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo eleitoral, devendo ser composta por servidores que não sejam membros da CIPA.

§2º- A Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnação de qualquer espécie.

Art.18- O processo eleitoral observará as seguintes condições:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

I- publicação e divulgação de edital na Imprensa Oficial, e em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso;

II- inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;

III- liberdade de inscrição para todos os servidores municipais concursados estáveis, independentemente de setores ou locais de trabalho;

IV- realização da eleição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

V- realização de eleição em dia e/ou dias normais de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VI- voto secreto;

VII- apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, em horário normal de trabalho, com acompanhamento do Secretário Municipal da Administração ou representante por ele indicado, e de servidores em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, além dos candidatos;

VIII- faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX- responsabilidade da CIPA pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art.19- A Comissão Eleitoral tem como obrigatoriedade divulgar a votação a todos os servidores públicos municipais, mediante estabelecimento e divulgação de locais, datas e horários de votação.

§1º- A votação será opcional ao servidor municipal.

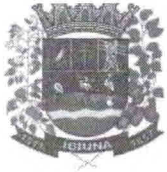
§2º- A apuração ocorrerá independentemente da quantidade de votos colhidos.

Art.20- Os candidatos mais votados assumirão a condição de membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único- Não poderá participar na mesma CIPA e seus seguimentos, membros da Comissão eleitoral, parentes consanguíneos (pais, irmãos, filhos) e afins (sogros, genros, noras, cunhados).

Art.21- Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

Art.22- Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.23- A CIPA elegerá, em sua primeira reunião ordinária após a posse, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros titulares.

Art.24- As reuniões da CIPA ocorrerão, no mínimo, com periodicidade mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

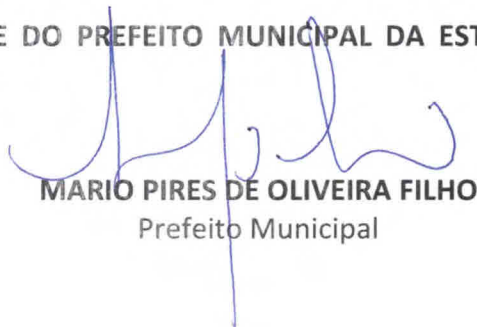
Art.25- A administração municipal providenciará os recursos materiais e funcionais necessários ao regular funcionamento da CIPA, incluindo espaço físico, acesso à documentação e apoio administrativo.

Art.26- Os casos omissos e as normas complementares de organização, instalação e funcionamento da CIPA serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art.27- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários, observadas as normas de direito financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.28- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 02 DE MARÇO DE 2026.**



MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal